



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 48/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) SMART TV COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 98 (NOVENTA E OITO) POLEGADAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UMA) SMART TV COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 98 (NOVENTA E OITO) POLEGADAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS**, visando atender às necessidades institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação baseia-se no Estudo Técnico Preliminar nº 48/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (uma) Smart TV com dimensão mínima de 98 (noventa e oito) polegadas, nova, de primeiro uso, acompanhada de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, incluindo controle remoto, cabos de alimentação, manual do usuário e demais componentes fornecidos pelo fabricante.

O equipamento deverá possuir características técnicas compatíveis com as necessidades a serem pormenorizadas neste Termo de Referência, contemplando, entre outros requisitos, resolução mínima 4K UHD, tecnologia de conectividade sem fio (Wi-Fi), conexão Bluetooth, sistema operacional para Smart TV, múltiplas entradas HDMI e USB, conectividade de rede e demais funcionalidades que possibilitem a reprodução de conteúdos multimídia, transmissão de apresentações, videoconferências e demais atividades institucionais.

A solução compreende exclusivamente o fornecimento do equipamento, devidamente acondicionado para transporte, com garantia estendida do fabricante, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo, bem como assistência técnica durante o período de garantia, nos termos da legislação aplicável.

Ademais, tem-se que a contratação de garantia estendida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ocorre em virtude de fatores como o alto custo a ser despendido para a contratação do equipamento e o uso contínuo e intensivo do aparelho, que será destinado à realização de todas as sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos institucionais realizados por esta Câmara Municipal, fatores que exigem a opção pela ampliação da cobertura de garantia, visando assegurar maior confiabilidade e disponibilidade do equipamento, reduzindo os riscos de interrupção das atividades legislativas em razão de eventuais falhas técnicas, bem como minimizando custos futuros com manutenção corretiva e substituição de componentes, proporcionando assim maior vida útil ao bem e segurança patrimonial.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

A aquisição visa atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal, proporcionando melhor qualidade na realização das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões de comissões e demais eventos institucionais desenvolvidas no Plenário, ampliando a visibilidade das informações apresentadas ao público, aos vereadores, servidores e demais participantes.

Considerando a natureza da demanda, verifica-se que a aquisição de um único equipamento atende plenamente à necessidade identificada, não sendo necessária a contratação de serviços continuados ou soluções complementares, além daqueles inerentes à garantia do fabricante.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e suficiente para atender ao interesse público, proporcionando equipamento moderno, com elevado padrão de qualidade, durabilidade, eficiência e compatibilidade tecnológica, contribuindo para o aprimoramento das atividades legislativas desta Câmara Municipal de Vereadores.

3.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, cujo critério de julgamento será do tipo **menor preço global**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer 01 (uma) Smart TV com dimensão mínima de 98 (noventa e oito) polegadas, no endereço dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS, situada na Rua Salgado Filho, n.º 79, Centro, Três Passos-RS. Todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como transporte, frete, deslocamentos, equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias, deverão estar integralmente incluídos no valor contratado.

4.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá efetuar a entrega da Smart TV nos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal, observando-se o cronograma ou as solicitações formalmente encaminhadas pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual em caso de descumprimento.

4.3. A Smart TV e todos os seus acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de excelente qualidade e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, garantindo o perfeito funcionamento e integração do equipamento ao sistema de transmissão das sessões plenárias.

4.3. O recebimento do objeto será precedido de verificação minuciosa pelo Fiscal do Contrato, que avaliará a conformidade dos equipamentos, materiais e serviços executados com as especificações e exigências previstas neste Termo de Referência.

4.4. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias** após a entrega total do objeto, por empenho, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

4.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA ENTREGA:

O presente instrumento terá vigência pelo período de **90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura.

§ 1º O prazo máximo para entrega do objeto e para a prestação dos serviços é de **20 (vinte) dias** corridos, a contar do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

4.6. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se-á como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação substancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

4.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

4.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/serviador especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - III** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VIII - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

IX - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento e a prestar a garantia do objeto pelo prazo de seis meses a contar da entrega. No caso da garantia ser acionada deverá ser prestada no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O descumprimento da garantia acarretará aplicação das penalidades previstas no edital e contrato por descumprimento de cláusula do edital. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja exaurido, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

4.9.1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Rua Salgado Filho, 79 - Três Passos-RS.- CEP: 98600-000 Fone/Fax: (55) 3522 1210
E-mail: camara@trespassos.rs.leg.br Site: www.trespassos.rs.leg.br



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento de 01 (uma) Smart TV, nova, sem uso anterior, de primeiro uso, com dimensão mínima de 98 (noventa e oito) polegadas, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, descarga e entrega do equipamento nas dependências da Câmara Municipal, em local previamente indicado, utilizando mão de obra qualificada e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

O equipamento deverá ser entregue acompanhado de todos os acessórios, cabos, suportes, controles remotos, manuais de operação, certificados de garantia e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – **Recebimento Provisório**, mediante verificação da conformidade do equipamento entregue quanto à quantidade, integridade física e atendimento às especificações previstas;

II – **Recebimento Definitivo**, após a verificação do pleno funcionamento do equipamento, da instalação adequada e da conformidade com todas as exigências contratuais, mediante emissão do respectivo termo de recebimento.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição ou correção do equipamento, sem custos adicionais à Câmara, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica e suporte, responsabilizando-se pela correção de defeitos de fabricação ou funcionamento, bem como pela substituição de componentes defeituosos, sempre que necessário, observados os prazos e condições previstos.

A fiscalização da execução será realizada por servidor formalmente designado por esta Câmara Municipal de Vereadores, competindo-lhe acompanhar a entrega, instalação, testes de funcionamento e recebimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução das obrigações assumidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução de Mesa n.º 5, de 12 de janeiro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Três Passos, as funções essenciais a que se refere a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para o pagamento, a contar da data de entrega dos objetos da presente contratação e apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

Conforme proposto no Estudo Técnico Preliminar da presente contratação, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório, cujo critério de julgamento será o **menor preço global**, na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 26/2026.



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 18.502,33 (dezoito mil, quinhentos e dois reais e vinte e três centavos)**, conforme estudo técnico preliminar elaborado anteriormente ao presente termo.

ITENS	DESCRIÇÕES	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO
01	Smart TV LED, QLED, QNED, Mini LED ou tecnologia superior; • Tela com dimensão mínima de 98 (noventa e oito) polegadas, medida na diagonal; • Resolução nativa mínima Ultra HD (4K – 3.840 x 2.160 pixels); • Painel com frequência mínima de 60 Hz, admitindo tecnologias de aprimoramento de movimento (MEMC, Motion Rate, TruMotion, Motion Xcelerator ou equivalentes); • Suporte às tecnologias HDR10, HDR10+ ou superior, e HLG, ou tecnologias equivalentes; • Processador de imagem com tecnologia de inteligência artificial (AI) ou sistema equivalente para aprimoramento de imagem (Upscaling para 4K); • Sistema operacional Smart TV atualizado, compatível com instalação de aplicativos de streaming e espelhamento de dispositivos móveis; • Memória e capacidade de processamento compatíveis com o perfeito funcionamento do sistema operacional e dos aplicativos embarcados; • Conectividade de rede: - Wi-Fi integrado (IEEE 802.11 ac ou superior); - Bluetooth versão 5.0 ou superior; - Porta Ethernet RJ-45 (LAN); • Possuir, no mínimo: 03 (três) ou mais entradas HDMI, sendo ao menos 01 (uma) compatível com HDMI e	01 unidade	R\$ 18.502,33



	ARC/ARC; 02 (duas) portas USB; 01 (uma) saída de áudio digital óptica ou tecnologia equivalente; Entrada RF para TV digital; • Compatibilidade com os protocolos HDMI-CEC e eARC; • Compatibilidade com espelhamento de tela por tecnologias como Chromecast Built-in, AirPlay, Miracast ou tecnologia equivalente; • Compatibilidade com assistentes virtuais (Alexa, Google Assistente ou equivalente); • Sintonizador digital integrado compatível com o padrão brasileiro (ISDB-T); • Alto-falantes integrados, com potência total mínima de 20 W RMS; • Compatibilidade com formatos de áudio Dolby Digital, Dolby Atmos ou tecnologia equivalente; • Alimentação elétrica bivolt automática (100-240 V, 50/60 Hz); • Controle remoto original do fabricante, acompanhado de pilhas ou bateria recarregável, conforme modelo; • Idioma do sistema operacional em Português (Brasil); • Menu de configuração em Português; • Compatibilidade para instalação em suporte de parede padrão VESA, devendo informar o padrão aplicável ao equipamento ofertado; • Equipamento novo, de primeiro uso, em linha de fabricação, acondicionado em embalagem original do fabricante. O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de: a) Controle remoto original; b) Cabo de alimentação; c) Manual do usuário em português ou disponibilizado eletronicamente; d) Base de apoio original do fabricante (quando fornecida de fábrica);		
--	--	--	--



Câmara Municipal de Três Passos
Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal

	e) Todos os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento. Garantia: Garantia estendida de 24 (vinte e quatro) meses, prestada pelo fabricante ou pela contratada, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo assistência técnica, peças, componentes, mão de obra e demais custos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. Observações: 1- Serão aceitos equipamentos de tecnologia superior às especificações mínimas estabelecidas, desde que plenamente compatíveis com a finalidade da contratação. 2- A comprovação das especificações técnicas deverá ser realizada mediante catálogo, ficha técnica oficial do fabricante ou documento equivalente. 3- Todos os componentes deverão ser novos, originais de fábrica e sem uso anterior. 4- O equipamento deverá possuir certificação da ANATEL, quando aplicável, e atender às normas técnicas e de segurança vigentes no Brasil.		
VALOR TOTAL: R\$ 18.502,33 (dezoito mil, quinhentos e dois reais e vinte e três centavos)			

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS.

Unidade: 01 - Secretaria da Câmara.

Projeto/atividade: 1032– Reaparelhamento da Câmara Municipal

Elemento: 4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamentos e material permanente

Três Passos, 3 de agosto de 2026.

Dauri Lair Morgenstern
Presidente